DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

Conforme Lei Municipal nº 1.617, de 09 de outubro de 2017

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE DOURADO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	5
Contratos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

Conforme Lei Municipal nº 1.617, de 09 de outubro de 2017

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

PODER EXECUTIVO DE DOURADO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 1.618/2017
(De 20 de Outubro de 2017)

"Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Reabilitação Fiscal Municipal – REFIM e dá outras providências"

LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Capítulo I

Seção I – Da Instituição

Art. 1º - Fica criado o Programa de Recuperação Fiscal de Dourado/SP, denominado REFIM, para a quitação de débitos tributários e fiscais oriundos de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2017, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, relativos a:

I – Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos.

II – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza.

III – Contribuição de Melhoria.

IV – Taxa de Fiscalização de Funcionamento

Seção II – Da adesão ao REFIM

Art. 2º - A adesão ao REFIM dar-se-á por opção do contribuinte devedor, diretamente ou por procurador legalmente constituído, ou por terceiro interessado.

I – A adesão do REFIM sujeita o contribuinte devedor ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado, constituindo a mesma confissão irrevogável e irretratável das dívidas a que se sujeita.

II – O Programa REFIM instituído pelo artigo 1º desta Lei, será administrado pelo Setor Tributário Municipal, em relação às consolidações tratadas no artigo 3º desta Lei, acompanhado pelo Setor Jurídico do Município, no que tange aos aspectos legais tratados no capitulo III, desta Lei.

Seção III – Da Consolidação

Art. 3º - Uma vez optado pelo REFIM, o contribuinte poderá obter a consolidação de todos os débitos de que trata o artigo 1º desta Lei, existentes em seu nome ou sob sua responsabilidade, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento de débitos fiscais.

§ Único - Para efeitos de consolidação dos débitos, será considerado o valor principal e acréscimos legais sobre ele incidentes, nos termos da legislação vigente.

Capitulo II

Do Pagamento

Art. 4º - Para a obtenção do benefício disposto nesta Lei, os contribuintes deverão optar pelo pagamento à vista ou parcelado da seguinte forma:

I – Para pagamento à vista – 90% de desconto sobre multas de mora e juros de mora.

II – Para pagamento em 03 parcelas iguais e consecutivas – 70% de desconto sobre multas de mora e juros de mora, não podendo as parcelas serem inferiores a R$100,00 para pessoas físicas e R$ 150,00 para pessoas jurídicas, sendo o pagamento da primeira parcela no ato da formalização.

III – Para pagamento em 05 parcelas iguais e consecutivas – 60% de desconto sobre multas de mora e juros de mora, não podendo as parcelas serem inferiores a R$100,00 para pessoas físicas e R$ 150,00 para pessoas jurídicas, sendo o pagamento da primeira parcela no ato da formalização.

IV – Para pagamento em 12 parcelas iguais e consecutivas – 50% de desconto sobre multas de mora e juros de mora, não podendo as parcelas serem inferiores a R$100,00 para pessoas físicas e R$ 150,00 para pessoas jurídicas, sendo o pagamento da primeira parcela no ato da formalização.

§ 1º - As dívidas já parceladas e os débitos inferiores a R$ 300,00 (trezentos reais) poderão somente fazer adesão pelo pagamento único (à vista).

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO
Conforme Lei Municipal nº 1.617, de 09 de outubro de 2017
www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

§ 2º - A adesão deverá ser formalizada a partir da data de publicação desta Lei, com prazo final em 31 de janeiro de 2018, podendo ser prorrogado por decreto do Poder Executivo, justificada a oportunidade e conveniência do ato.

§ 3º - Para os débitos vencidos no ano de 2017, a adesão do REFIM só poderá ser feita a partir de 15 de janeiro de 2018.

Capitulo III

Dos Efeitos Administrativos e Judiciais

Seção I – Disposições Gerais

Art. 5º - A opção pelo REFIM implica na extinção por parte do contribuinte devedor, de todos processos administrativos e judiciais relativos aos débitos consolidados, por ele movidos contra a Fazenda Pública Municipal.

§ Único – Os benefícios estabelecidos por esta Lei não conferem qualquer direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas, ou compensadas, ou depositadas em juízo em razão de decisão transitada em julgado, e sequer poderá ser considerada novação.

Seção II – Dos Efeitos Administrativos

Art. 6º - Quanto aos débitos na esfera administrativa, o pedido de adesão ao REFIM (PARCELADO) será feito mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Cópia dos atos constituídos da sociedade e alterações, no caso de pessoa jurídicas, e cópia da cédula de identidade e CPF, no caso de pessoa física;

II – Relação a ser obtida junto à Divisão de Receita do Município, onde constem o mês e ao ano dos débitos, a base de cálculo, a alíquota e o valor original do mesmo.

III – Termo de confissão de dívida, no qual o devedor reconhecerá o seu débito tributário.

Seção III – Dos Efeitos Jurídicos

Art. 7º - Na hipótese de débitos em fase de execução fiscal, o aderente ao REFIM será formulado pelo executado ao Setor Jurídico deste Município, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – Termo de confissão de dívida, nos moldes do artigo 6º, inciso III, da presente Lei;

II – Cópia da petição de desistência de eventuais recursos opostos à execução fiscal, devidamente protocolizado.

§ 1º - Deferido o pedido de inclusão dos débitos no REFIM, o Setor Jurídico deste Município comunicará o Juízo de Execuções Fiscais para efeito de suspensão do processo até sua efetiva liquidação, ficando o executado, a partir desse momento, com direito a obter Certidão Positiva de Debito, com efeito Negativo;

§ 2º – Subsistirá até a efetiva quitação do debito a penhora realizada nos autos da execução fiscal;

§ 3º – As custas processuais e honorários advocatícios incidentes sobre os créditos tributários já ajuizados deverão ser pagos pelo contribuinte na mesma data do pagamento único ou com a parcela inicial quando o pagamento for parcelado.

§ 4º - Após o pagamento da última parcela do débito, o executado deverá informar ao Setor Jurídico Municipal para que este providencie a extinção do processo de execução fiscal, na forma do artigo 924 do Código de Processo Civil.

§ 5º - Na hipótese de existir bloqueio judicial e sendo à vista o pagamento do débito tributário com os incentivos desta Lei, o valor depositado poderá ser utilizado para tal fim, devendo o juízo ser informado, mediante petição devidamente protocolizada.

Capitulo IV

Das Exclusões

Art. 8º - O contribuinte devedor será excluído do REFIM, se ocorrer qualquer das seguintes hipótese:

I – Inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas para o parcelamento;

II – Insolvência Civil;

III – Falência;

IV – Extinção ou Cisão de Pessoa Jurídica;

V - Pratica de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou subtrair receita para Fazenda Municipal;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO
Conforme Lei Municipal nº 1.617, de 09 de outubro de 2017
www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

VI – Inadimplência de 2 (duas) parcelas consecutivas ou alternadas do parcelamento deferido.

§ Único - Ao contribuinte excluído do REFIM, implicara imediato cancelamento dos descontos previstos nos incisos I a IV, do artigo 4 desta Lei, reincorporando-se integralmente ao debito os valores reduzidos e tornando o débito imediatamente exigível, com os acréscimos legais previstos na legislação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Dourado, aos 20 de Outubro de 2017.

LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, na data supra.

LEI Nº. 1.619/2017
(De 20 de Outubro de 2017)

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE DOURADO A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Dourado autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), destinadas a aquisição de veículos para a frota municipal no âmbito da Linha Frota Nova Municípios, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

a) a taxa de juros do financiamento é a de 9,5% ao ano, calculada pro rata die, acrescida de atualização monetária do IPCA, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, à Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo.

b) o prazo total de financiamento será de até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo de até 6 (seis) meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente.

c) a participação do Município, a título de contrapartida, só será requerida caso o valor do objeto do financiamento ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.

§ 1º - A taxa de juros prevista no item "a" deste artigo será reduzida a 0% (zero por cento) ao ano, calculada pro rata die, desde que adimplente o Município, acrescida de atualização monetária pela variação mensal do IPCA e calculada pro rata die, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, devidos inclusive durante o prazo de carência do financiamento.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

Conforme Lei Municipal nº 1.617, de 09 de outubro de 2017

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do art. 3º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, aos 20 de Outubro de 2017.

LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, na data supra.

Licitações e Contratos

Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIOS E VEÍCULOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO ANEXO I PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DESTA MUNICIPALIDADE.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2017

CONVITE Nº 10/2017

CONTRATO Nº.: 60/2017

CONTRATADA: DALPINO TERRAPLENAGEM LTDA

VALOR: R$ 75.095,00 (setenta e cinco mil e noventa e cinco reais)

02.10 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO

02.10.01 – SETOR DE OBRAS E URBANISMO

180– 3.3.90.39 –15.452.0012.2.024 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Dourado, 20 de Outubro de 2017.

LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL